



NOTA TÉCNICA Nº 001/2025 - CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO – CREF10/PB

INTERESSADO: SETOR DE REGISTROS E CREDENCIAMENTO

EMENTA: Dispõe sobre Orientações referente a Base Legal dos Cursos de Educação Física - Licenciatura e Bacharelado.

1. INTRODUÇÃO

O Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região – Paraíba (CREF10/PB), Autarquia Federal criada pela Lei nº 9.696/1998, tem como missão zelar pelo exercício ético e legal da profissão de Educação Física. Suas ações envolvem representação, orientação, normatização, fiscalização e defesa da sociedade, além de atuar como órgão consultivo no âmbito do Sistema CONFEF/CREFs.

Com base em suas atribuições legais, esta Nota Técnica tem por objetivo orientar as Instituições de Ensino Superior (IES) quanto às **bases legais dos cursos de Educação Física – Licenciatura e Bacharelado, em conformidade com a Resolução CONFEF nº 434/2021**, que dispõe sobre os **documentos necessários para o registro profissional no Sistema CONFEF/CREFs**.

O artigo 2º, inciso V dessa resolução determina a obrigatoriedade de apresentação do documento que comprove a base legal do curso de Educação Física. A correta identificação dessa base é essencial para a celeridade e regularidade dos processos de registro profissional, devendo constar em declaração específica, histórico escolar, diploma ou certidão de conclusão de curso.

Assim, o CREF10/PB, apresenta as orientações sobre as normas que fundamentam a formação acadêmica, incluindo formas de ingresso, períodos válidos de matrícula e conclusão, carga horária mínima e habilitações correspondentes, garantindo o cumprimento das diretrizes nacionais.

2. DO BREVE HISTÓRICO

A formação superior em Educação Física no Brasil é regulada por um conjunto de leis e resoluções que estruturam os cursos de Licenciatura e Bacharelado, definindo parâmetros pedagógicos, curriculares e jurídicos. Desde a Resolução CFE nº 3/1987, que previa uma formação unificada, até as Diretrizes Curriculares Nacionais mais recentes, houve significativa evolução normativa.

A partir de 2004, com a Resolução CNE/CP nº 1/2002 e posteriores atualizações (Resoluções CNE/CES nº 7/2004, CNE/CES nº 6/2018, CNE/CP nº 2/2019 e CNE/CP nº 4/2024), consolidou-se o modelo de dupla habilitação, distinguindo a Licenciatura – voltada à docência na Educação Básica – e o Bacharelado – destinado à atuação em espaços não escolares (academias, clubes, clínicas, etc.).

Atualmente, as Resoluções CNE/CP nº 4/2024 e CNE/CES nº 6/2018 constituem as principais referências para a organização curricular e reconhecimento dos cursos de Educação Física.



O cumprimento rigoroso dessas bases legais garante a legitimidade da formação acadêmica, a validade dos registros profissionais e o reconhecimento institucional dos cursos junto ao Sistema CONFEF/CREFs e ao Ministério da Educação.

3. QUADRO COMPARATIVO

Base Legal	Tipo de Curso	Vigência / Ingresso	Carga Horária Mínima	Habilitação	Observações Principais
Res. CFE nº 3/1987	Licenciatura Plena (dupla habilitação)	1987–2004 (aceito até 2006 em casos específicos)	2.880h	Licenciatura e Bacharelado	Estágio obrigatório; TCC exigido para Bacharelado
Res. CNE/CP nº 1/2002 e nº 2/2002	Licenciatura	2002–2005	2.800h	Licenciatura	Primeiras DCNs para formação docente
Res. CNE/CES nº 7/2004	Bacharelado	2004–2018	3.200h	Bacharelado	Diretrizes para atuação em academias, clubes e saúde
Res. CNE/Cerf5fES nº 4/2009	Bacharelado	2009–2020	3.200h	Bacharelado	Adota regimes seriados, créditos ou módulos
Res. CNE/CP nº 2/2015	Licenciatura	2015–2020 (conclusão até 2023)	3.200h	Licenciatura	Estrutura por competências e BNCC
Res. CNE/CES nº 6/2018	Licenciatura e Bacharelado	A partir de 2018	3.200h	Ambas	Substitui Res. 7/2004; define novas DCNs



Base Legal	Tipo de Curso	Vigência / Ingresso	Carga Horária Mínima	Habilitação	Observações Principais
Res. CNE/CP nº 2/2019	Licenciatura	2020–2026	3.200h	Licenciatura	Mantém três tipos de formação docente
Res. CNE/CP nº 4/2024	Licenciatura	A partir de 2024	3.200h (mínimo)	Licenciatura	Revoga normas anteriores; amplia a formação pedagógica para bacharéis e tecnólogos

4. DA APLICAÇÃO DE CADA BASE LEGAL NO ESPAÇO-TEMPO

A seguir, apresentam-se as bases legais aplicáveis à formação em Educação Física, considerando-se a vigência temporal, a modalidade de curso, a forma de ingresso, a carga horária mínima e demais elementos estruturais pertinentes.

a) Resolução CFE nº 3, de 16 de junho de 1987

- **Modalidade:** Bacharelado e/ou Licenciatura Plena.
À época, não havia distinção formal entre as habilitações, sendo o ingresso único e possibilitando a dupla titulação dentro do mesmo curso.
- **Forma de ingresso:** Vestibular ou processo seletivo regular.
- **Período de ingresso e conclusão:** Da data de sua promulgação até o ano de 2004.
Ressalva-se que, em situações pontuais, o apostilamento foi aceito para estudantes ingressantes até o final de 2006.
- **Carga horária mínima:** 2.880 (duas mil oitocentas e oitenta) horas/aula.
- **Duração do curso:** Mínimo de 4 (quatro) anos e máximo de 7 (sete) anos.
- **Habilitação:** Licenciatura Plena, englobando Bacharelado e Licenciatura.
- **Observações:** Estágio supervisionado obrigatório para ambas as habilitações e exigência de monografia como Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) para o Bacharelado.

b) Resolução CNE/CP nº 1/2002 e Resolução CNE/CP nº 2/2002

Sede do CREF10/PB - Rua Arquiteto Hermenegildo Di Lascio, 36, Tambauzinho - João Pessoa/PB- CEP 58042-140
 (83) 3244-3964/ atendimento@cref10.org.br / www.cref10.org.br

Seccional Campina Grande - Rua Vigário Calixto, nº 1754, Empresarial Atlanta, 5º Andar, sala 506, Catolé - Campina Grande – PB - CEP 58.410-340
 (83) 3337-6146/98832-0234/atendimento@cref10.org.br

Representação Cajazeiras - Rua Tenente Sabino, 59 Centro- Cajazeiras/PB- CEP: 58.900-000
 (83) 98654-7651/atendimento@cref10.org.br

- **Modalidade:** Licenciatura.
- **Forma de ingresso:** Vestibular ou processo seletivo regular.
- **Período de vigência:** De 2002 até a entrada em vigor da Resolução CNE/CP subsequente.
- **Carga horária mínima:** 2.800 horas.
- **Habilitação:** Licenciatura em Educação Física, com foco na docência na Educação Básica.
- **Observações:** Essas resoluções instituíram as primeiras Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação de professores. A Resolução CNE/CP nº 2/2004 prorrogou o prazo para adaptação das IES até 15 de outubro de 2005.

c) Resolução CNE/CES nº 7/2004

- **Modalidade:** Bacharelado.
- **Forma de ingresso:** Vestibular ou equivalente.
- **Período de vigência:** De 2004 até a publicação da Resolução CNE/CES nº 6/2018.
- **Carga horária mínima:** 3.200 horas.
- **Habilitação:** Formação voltada à atuação em academias, clubes, programas de reabilitação, saúde e demais espaços não escolares.
- **Observações:** Ênfase nas competências técnico-profissionais da área da saúde e do desempenho físico. Alterada pela Resolução CNE/CES nº 7/2007, especialmente quanto às atividades complementares.

d) Resolução CNE/CES nº 4/2009

- **Forma de ingresso:** Vestibular ou equivalente.
- **Período de vigência:** A partir de sua promulgação até 2020 (em razão da Resolução CNE/CES nº 6/2018).
- **Carga horária mínima:** 3.200 horas.
- **Habilitação:** Formação para atuação profissional em academias, clubes, reabilitação, saúde e outros espaços correlatos.
- **Observações:** Autorizou às IES a adoção de regimes seriados, de crédito ou por módulos, desde que assegurados os 200 dias letivos anuais mínimos.

e) Resolução CNE/CP nº 2/2015

- **Modalidade:** Licenciatura.
- **Forma de ingresso:** Vestibular, portador de diploma de bacharelado ou outras formas equivalentes.
- **Período de vigência:** De 2015 até 2020.
- **Ano de conclusão:** Até o limite da vigência da Resolução CNE/CP nº 2/2019 (normalmente até 2023, conforme as diretrizes institucionais).



- **Habilitação:** Licenciatura com foco na formação por competências, articulada à Base Nacional Comum.
- **Estrutura de formações possíveis:**
 1. **Graduação em Licenciatura (incluindo Educação Física):** Carga horária mínima de 3.200 horas, distribuídas em, no mínimo, 8 semestres.
 2. **Formação Pedagógica para Graduados não Licenciados:**
 - 1.000 horas (mesma área do curso de origem);
 - 1.400 horas (área diversa).
 - **Incluem-se como áreas correlatas: Educação Física, Esporte (Desporto), Motricidade Humana, Psicomotricidade, Dança, entre outras que estudam o movimento humano e a cultura corporal.**
 3. **Segunda Licenciatura:** Carga horária de 800 a 1.200 horas, conforme a área (mesma ou distinta da formação inicial).

f) Resolução CNE/CES nº 6/2018

- **Modalidade:** Licenciatura ou Bacharelado.
- **Forma de ingresso:** Vestibular, ENEM ou transferência.
- **Período de vigência:** A partir de 2018.
- **Carga horária mínima: 3.200 horas para ambas as modalidades.**
- **Habilitação:**
 - Licenciatura: formação para a docência na Educação Básica;
 - Bacharelado: formação para atuação em academias, clubes, clínicas, programas de saúde e afins.
- **Observações:** Substituiu a Resolução CNE/CES nº 7/2004 quanto às diretrizes do Bacharelado.

g) Resolução CNE/CP nº 2/2019

- **Modalidade:** Licenciatura.
- **Forma de ingresso:** Vestibular, segunda licenciatura ou formação pedagógica (para bacharéis).
- **Período de ingresso:** De 2020 a 2026.
- **Carga horária mínima:** Conforme o tipo de formação.
- **Habilitação:** Formação específica para a docência na Educação Básica.
- **Observações:** Mantém a estrutura tripartite de formações possíveis:

1. Graduação em Licenciatura (incluindo Educação Física):

Carga horária mínima de 3.200 (três mil e duzentas) horas, observadas as orientações do Art. 12 da própria resolução.

2. Formação Pedagógica para Graduados não Licenciados:

Destinada a portadores de diploma de curso superior que desejem obter habilitação docente em área correlata à sua formação inicial.

A Resolução CNE/CP nº 2/2019, complementada pela Nota de Esclarecimento do CNE/CP do Ministério da Educação, de 6 de julho de 2022, estabelece no item IX – Formação Pedagógica de Graduados não Licenciados (págs. 8 e 9) que a referida resolução “não descaracteriza as concepções anteriores” (pág. 9), ou seja, a habilitação pretendida deve manter relação direta com a formação inicial do candidato.

Esse entendimento é reforçado pela existência de carga horária única de 760 (setecentas e sessenta) horas para o curso de formação pedagógica, evidenciando sua equivalência com a formação complementar prevista nas resoluções anteriores.

Reitera-se, portanto, a mesma compreensão da Resolução CNE/CP nº 2/2015 quanto aos cursos considerados correlatos à Educação Física, entre os quais se incluem: Bacharelado em Educação Física, Esporte (Desporto), Motricidade Humana, Psicomotricidade e Dança, além de outras formações cujas bases epistemológicas se fundem no estudo do movimento humano, esporte, cultura corporal e práticas corporais do movimento.

3. Formação em Segunda Licenciatura:

Voltada a portadores de diploma de licenciatura, apresenta como principal inovação em relação à Resolução CNE/CP nº 2/2015 a redefinição das cargas horárias mínimas exigidas.

Assim, os cursos de área diversa da primeira formação deverão ter carga horária mínima de 920 (novecentas e vinte) horas, enquanto os cursos de mesma área terão carga horária mínima de 760 (setecentas e sessenta) horas.

g) Resolução CNE/CP nº 4/2024

- Modalidade: Licenciatura.**
- Forma de ingresso: Vestibular, segunda licenciatura ou formação pedagógica (para bacharéis e tecnólogos).**
- Período de ingresso: A partir da promulgação, com prazo de dois anos para implementação.**
- Revogação: Conforme o Parecer CNE/CP nº 5/2025, esta resolução revoga todas as anteriores, inclusive a Resolução CNE/CES nº 6/2018, no que se refere à Licenciatura em Educação Física.**
- Habilitação: Formação específica para docência na Educação Básica.**
- Observações:**

Mantém a estrutura tripartite de formações:

- Graduação em Licenciatura (incluindo Educação Física): 3.200 horas, distribuídas em no mínimo 4 anos.**
- Formação Pedagógica para Graduados não Licenciados (Bacharéis e Tecnólogos): 1.600 horas em, no mínimo, 2 anos. Pela primeira vez, inclui-se a possibilidade de formação pedagógica para tecnólogos.**
- Segunda Licenciatura:**

- 1.200 horas (mesma área);**
- 1.800 horas (área diversa).**

5. DAS RESTRIÇÕES RELATIVAS À MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (EAD)

Considerando que o curso de **Educação Física** é reconhecido legalmente como pertencente à **área da saúde**, conforme dispõe a **Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)** – código **2241-40**, tais entendimentos reforçam a **impossibilidade de validação de cursos ofertados integralmente na modalidade a distância (EaD)** para fins de **registro profissional** junto ao Sistema CONFEF/CREFs.

Cumpre ressaltar que **não é admitida a oferta integralmente EaD** do curso de Educação Física, tendo em vista que os profissionais da área integram o **setor da saúde**, em conformidade com a **Resolução nº 515/2016 do Conselho Nacional de Saúde (CNS)**, a qual expressamente se manifesta **contrária à oferta de cursos de graduação da área da saúde ministrados totalmente na modalidade a distância**, por entender que tais cursos **comprometem a qualidade da formação profissional e oferecem riscos à sociedade**.

Ademais, a **Resolução CNE/CES nº 1/2016**, do Ministério da Educação, estabelece que as Instituições de Ensino Superior devem manter **polos de apoio presencial** com infraestrutura física e tecnológica adequada, além de determinar que as **avaliações presenciais** sejam obrigatoriamente realizadas nesses espaços. Tal disposição reforça a **indissociabilidade entre teoria e prática** como princípio fundamental da formação em Educação Física.

Dessa forma, reitera-se que a **modalidade EaD somente é admitida de forma parcial e complementar**, devendo os **componentes curriculares de natureza prática**, bem como **estágios supervisionados, atividades laboratoriais e avaliações presenciais**, ocorrer **sob supervisão docente** e em **ambientes adequados às Diretrizes Curriculares Nacionais** aplicáveis à formação em Educação Física.

6. ORIENTAÇÕES PARA EMISSÃO DE CERTIDÕES DE CONCLUSÃO DE CURSO

Considerando o histórico normativo apresentado e as distintas bases legais aplicáveis à formação em Educação Física ao longo do tempo, é **imprescindível que as Instituições de Ensino Superior (IES)**, ao emitirem **certidões de conclusão de curso**, **indiquem de forma expressa e inequívoca a base legal correspondente à formação do egresso**, conforme o **período de ingresso** e a **modalidade cursada** (Licenciatura ou Bacharelado).

Essa identificação é essencial para assegurar a **validade documental**, a **regularidade jurídica** da formação e a **possibilidade de registro profissional** junto ao Sistema CONFEF/CREFs, nos termos da legislação vigente.

Recomenda-se que as IES adotem o seguinte **modelo de texto-padrão** para constar em certidões, declarações ou documentos equivalentes:

Modelo de Redação Recomendada:

“Certificamos que [nome completo do concluinte] concluiu o curso de [Licenciatura/Bacharelado] em Educação Física, com carga horária total de [xxxx] horas, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pela [indicar a Resolução CNE/CES ou CNE/CP correspondente, com número e data], base legal vigente à época do ingresso no curso.”



Exemplo prático:

“Certificamos que João da Silva concluiu o curso de Bacharelado em Educação Física, com carga horária total de 3.200 (três mil e duzentas) horas, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais estabelecidas pela Resolução CNE/CES nº 7/2004, de 31 de março de 2004, vigente à época do ingresso do estudante.”

Ressalta-se que a **indicação incorreta da base legal** — especialmente em casos de cursos iniciados sob resoluções distintas ou com sobreposição de marcos normativos — pode implicar **nulidade do documento, indeferimento de registro profissional e responsabilidade administrativa da instituição emissora**.

7. CONCLUSÃO

Diante do panorama normativo apresentado e das sucessivas alterações nas **Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs)** aplicáveis aos cursos de **Educação Física**, recomenda-se às **Instituições de Ensino Superior (IES)** que observem com rigor a **compatibilidade entre o período de ingresso, a estrutura curricular ofertada e a respectiva base legal vigente**.

Tal observância assegura:

- a **aderência institucional** às normas emanadas do **Conselho Nacional de Educação (CNE)**;
- a **legitimidade dos processos** de formação, registro e reconhecimento profissional; e
- a **segurança jurídica** dos atos acadêmicos praticados.

Verifica-se que o **CREF10/PB** tem recebido, com frequência, **declarações e certidões com referências normativas incorretas ou conflitantes**, bem como **solicitações de registro profissional** de egressos que ingressaram em cursos anteriores à vigência da base legal indicada. Em outros casos, constata-se **ausência de correlação entre a graduação de origem e a formação pedagógica** em Educação Física, o que compromete a **validade da habilitação docente**.

Assim, a **adequação aos marcos legais vigentes** constitui condição indispensável para:

- a **qualidade do ensino superior**,
- a **regular inserção do egresso no mercado de trabalho**, e
- o **fortalecimento da Educação Física** enquanto campo acadêmico e profissional no contexto educacional e social brasileiro.

Por fim, destaca-se que o **registro profissional** junto ao **Sistema CONFEF/CREFs** exige a verificação da **base legal da formação** do egresso, de modo a garantir **clareza, segurança jurídica e aderência às normas regulamentares** que regem o exercício da profissão.

Nos casos em que a documentação apresentada **não atenda às exigências legais** ou apresente **inconsistências normativas**, o **CREF10/PB** ficará **impossibilitado de conceder o registro profissional**, devendo **indeferir o pedido**, em observância aos princípios da **legalidade, moralidade e segurança jurídica administrativa**.



Ademais, nos termos da **Lei nº 9.696/1998**, compete ao Conselho Regional de Educação Física **verificar o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares para o exercício profissional**, sendo plenamente **legítima a negativa de registro** quando tais critérios não forem satisfeitos.

João Pessoa/PB, 12 de novembro de 2025

Kleyton Dias da Silva

Presidente da Câmara de Registro do CREF10/PB

Júlia Elisa Albuquerque de Almeida

Membro da Câmara de Registro do CREF10/PB

Haydée Montenegro Bezerra

Membro da Câmara de Registro do CREF10/PB

Ristênio Galdino de Araújo

Membro da Câmara de Registro do CREF10/PB

HOMOLOGADA NA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2025.